**Título:** SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO BRASIL FRENTE AO DIREITO FUNDAMENTAL DO DIREITO A SAÚDE DOMICILIAR.

**Autores:** Eumar Evangelista de Menezes Júnior (Coordenador da pesquisa); Nathália Ramos Lopes; Déborah Lima Leite do Nascimento; Edson de Sousa Brito; Priscilla Santana Silva.

**Tipo de apresentação**: papel (papel) ou um cartaz.

**Resumo**

O *Home Care* atualmente no Brasil está deficitário seja por omissão do poder publico ou privado, por meio dos serviços complementares. Seja por sua recém-formulação e implementação. Sendo assim, uma alternativa a fim de melhorar essa deficitária atenção domiciliar seria investir na capacitação de equipes desde o NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família- e das UBSF – Unidades Básicas de Saúde da Família, para um bom Home Care na Atenção Primária, até as equipes de alta complexidade.

Com a tarefa de materializar e firmar a importância do *Home Care* no Brasil a presente pesquisa apresenta como proposta de fomento à ciência, o Serviço de Saúde Domiciliar (*Home Care*), no contexto do Sistema único de saúde (SUS), em uma abordagem nacional, sendo universo de pesquisa o território brasileiro e sua legislação, exaltando desta feita seus aspectos sociais e jurídicos.

O estudo objetivou a investigação da Portaria de número 963 de 27 de Maio de 2013 que instituiu o Programa “Melhor em Casa”, sendo fundamento da desospitalização do paciente, através de programa baseado na comprovada viabilidade econômica e social da continuidade do tratamento hospitalar no domicilio do paciente.

O artigo, resultado do estudo, discorre sobre a análise da legislação brasileira à tutela da saúde, direito fundamental do cidadão, que por ora é assegurada pelo Sistema único de Saúde (SUS), por meio de investigação, monitoramento do Serviço de Saúde Domiciliar – *Home Care*.

Em resultados qualitativos a Atenção Domiciliar visa a desospitalização, com o intuito de desafogar o sistema de saúde e, concomitantemente, propiciar ao paciente uma recuperação com qualidade e conforto em seu meio familiar. E em que pense o *Home Care* a tutela do Direito à Saúde é uma consequência constitucional indissolúvel de uma vida digna e do direito à vida, fica a cargo do Estado a responsabilidade de garantir o acesso da população aos serviços de saúde.

Pautado por procedimento bibliográfico e abordagem dialética-dialógica o estudo apresenta um melhor entendimento sobre o acesso ao direito da Atenção Domiciliar e seu cumprimento no Brasil, país hoje submergido pelo SUS, atingindo quando necessário a judicialização, referência democrática de reivindicação dessa tutela, servindo assim como leitura a pesquisadores do campo interdisciplinar, o que de fato alimentará assim novas pesquisas no âmbito, tornando uma rede protecionista do Direito de Saúde no Brasil.

**Breves informações biográficas dos autores**

**Eumar Evangelista de Menezes Júnior** (Coordenador da Pesquisa. Mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente (Multidisciplinar). Prof. Adjunto, Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direito – NPDU, Supervisor do Núcleo de Atividades Complementares e Orientador de TCC da UniEVANGÉLICA – Centro Universitário de Anápolis-Goiás. Professor e orientador de MTC e de Processo Civil da Moderna Educacional, programa de Pós-graduação *lato senso*. Especialista em Direito Notarial e Registral. Membro da União Literária Anapolina – ULA. Advogado. E-mail: profms.eumarjunior@gmail.com. Endereço: Rua 01, Qd.5, Lt.7, Bairro Santo André, Anápolis, CEP 75125-401, Goiás – Brasil); **Nathália Ramos Lopes** (Bacharelanda do Curso de Medicina da UniEvangélica, Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEvangélica. E-mail:nathaliaramosnrl@gmail.com); **Déborah Lima Leite do Nascimento** (Bacharelanda do Curso de Direito da UniEVANGELICA, Bolsista do PBIC/ UniEVANGELICA. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGELICA. E-mail: deborahlimaleite@hotmail.com); **Edson de Sousa Brito** (Doutor em Educação. Prof. Adjunto do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA, Supervisor do Núcleo de Trabalho de Curso, Membro do NDE – Núcleo Docente Estruturante, Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA. Filosofo. E-mail: edsonbrito@unievangelica.edu.br); **Priscilla Santana Silva** (Mestre em Direito. Prof. adjunta do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA, Sub Supervisora e Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA, Orientadora de TCC da UniEVANGÉLICA; Advogada militante. E-mail: priscillasantana\_@hotmail.com)**.**

**Referências Bibliográficas**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 48. ed. atual e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_\_. **5ª Vara da Fazenda Pública de Salvador – Decisão Judicial**. Disponível em:<<http://www.direitolegal.org/primeira-instancia/estado-da-bahia-condenado-a-manter-paciente-em-home-care-diz-o-juiz-mario-soares-caymmi-gomes-da-5%C2%AA-vara-da-fazenda-publica-de-salvador/>

BRASIL>. São Paulo. Vara da infância e da Juventude, São José dos Campos. Acesso em: 14 set. 2014.

\_\_\_\_\_\_. As origens e o processo de implantação do SUS. Conselho Nacional de Secretários de Saúde.Sistema Único de Saúde / Conselho Nacional de Secretários de Saúde. – Brasília : CONASS, 2011.291 p. (Coleção Para Entender a Gestão do SUS 2011, 1).

\_\_\_\_\_\_.  Diário Oficial da União.  Lei  8142/90. **Dispõe  sobre  a  participação  da comunidade na gestão  do  Sistema Único  de Saúde  (SUS)  e  sobre  as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências**. Brasília ­ DF, 28 de dezembro de 1990.

\_\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.080, de 19 de Setembro de 1990**. Diário Oficial da União,20 set. 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 11 dez. 2014.

\_\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de AtençãoBásica/Coordenação-Geral de Atenção Domiciliar – 2012. **Manual de Monitoramento e Avaliação da Atenção Domiciliar/Melhor em Casa**.

\_\_\_\_\_\_. Portaria n. 1.208 de junho de 2013. **Dispõe sobre a integração do Programa Melhor em Casa (Atenção Domiciliar no âmbito do SUS)**. Disponível em: <http://bvsms.

saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1208\_18\_06\_2013.html>.Acesso em: 08 dez. 2013.

BRAUNER, M.C. C.; ZARO, L. SAÚDE E MEIO AMBIENTE: FATORES CONDICIONANTES PARA A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE. ***JURIS***, Rio Grande. 2012. 17: 53-74. Disponível em: <<http://www.seer.furg.br/juris/article/view/3605/2154>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

FEUERWERKER, L. C. M.; MERHY, E. E. A contribuição da atenção domiciliar para a configuração das redes substitutivas de saúde: desinstitucionalização e transformação de práticas. *Rev. Panam. Salud Publica*. Washington, v. 24, n. 3, p. 180-188, sept. 2008.  Disponível em: <http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1020-49892008000900004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 fev. 2015.

MAIO, Marcos Chor; LIMA, Nísia Trindade. Fórum: o desafio SUS: 20 anos do Sistema Único de Saúde. Introdução. **Cad.** **Saúde Pública** , Rio de Janeiro, v. 25, n. 7 de julho de 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-311X2009000700019&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 nov. de 2014.

ORDACGY, A. S.. A tutela de direito de saúde como um direito fundamental do cidadão. 2007. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/pdf/artigos/artigo\_saude\_andre.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2014.

PINHO, Adelmo. **MANUAL BÁSICO DE SAÚDE PÚBLICA**: um guia prático para conhecer e garantir seus direitos. Penápolis: Edição dos autores, 2012. Disponível em:<<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/manual_basico_saude_publica.pdf>>. Acesso em: 14 set. 2014.

SILVA, K. L.; SENA, R. R.; FEUERWERKER, L. C. M.; SOUZA, C. G.; SILVA, P. M.; RODRIGUES, A. T.. O direito à saúde: desafios revelados na atenção domiciliar na saúde suplementar. *Saúde Soc..* São Paulo, v. 22, n. 3, p. 773-784, setembro de 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-12902013000300011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 out. 2014.

TAVOLARI, C.E.L.; FERNANDES, F.; MEDINA, P. O DESENVOLVIMRNTO DO HOME HEALTH CARE NO BRASIL. **Rev. ADM em Saúde**, v. 3, n. 9, out/dez 2000. Disponível em: <<http://www.cqh.org.br/portal/pag/anexos/baixar.php?p_ndoc=246&p_nanexo=%2029>>. Acesso em: 24 julh. 2014.